

recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

§1º O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as visitas ao idoso na instituição em que reside.

§2º Cada entidade/instituição, poderá estabelecer as condições para efetivar o apadrinhamento, a fim de garantir a integridade física e moral dos apadrinhados.

Art. 4º O candidato a padrinho, deverá ser submetido a avaliação social e psicológica a fim de aferir a capacitação necessária para o apadrinhamento; devendo, portanto, apresentar junto com a proposta de apadrinhamento, os seguintes documentos: laudo psicológico, e também, a certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 5º Ao beneficiário desta Lei, fica assegurado o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas do seu padrinho, de forma a interagir com a sociedade, com atividades que lhes proporcionem o convívio e o entrosamento com as pessoas, sendo primordial a garantia e preservação do respeito, afeto, atenção à saúde física e mental do apadrinhado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 105/2025: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 21.961/2025
Protocolo 1629564

LEI Nº. 5.093, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA "ESCADARIA PAPA FRANCISCO" A ESCADARIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A RUA CARLOS CORRÊA E A RUA INEZ DE MOURA, NO BAIRRO SANTA MÔNICA, NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada "**ESCADARIA PAPA FRANCISCO**" a escadaria pública situada entre a Rua Carlos Corrêa (coordenada 347596-7719108), e a Rua Inez de Moura (coordenada 347598-7719071), no bairro Santa Mônica, no município de Guarapari/ES.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a instalação de placa indicativa com o nome referido no artigo anterior.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 086/2025: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 21.963/2025
Protocolo 1629567

LEI Nº. 5.092, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA "DR. JERSON DA SILVA FREIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua "**DR. JERSON DA SILVA FREIRA**", a Rua São Mateus integrante do Loteamento "Ipiranga", logradouro público que se inicia na Avenida Anchieta do Loteamento "Ipiranga", passando pelo Loteamento "Herdeiros de João Julião" e tem seu término na Rua Renato Piazza Vianna que faz parte do Loteamento "Santo Antônio", que está situada no Bairro Ipiranga, conforme croqui que segue em anexo.

Art. 2º Esta lei entregará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 091/2025: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 21.962/2025
Protocolo 1629779

LEI Nº. 5.094, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte